



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO
DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CRIA O
SELO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.

Art. 2º - São objetivos do Sistema:

- I – o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;
- II – a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;
- III – a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor

Art. 3º - Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º - O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º - Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

Art. 4º - É prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores que aderirem ao Sistema:

- I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;
- II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;
- III – ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 5º - O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá contar com o assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer um Sistema de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e criar o Selo da Produção da Agricultura Familiar. O autógrafo tem como direção fortalecer as políticas de segurança alimentar no município de Boa Vista-RR.

É importante que se estabeleça uma marca identificadora da produção da agricultura familiar, da mesma forma como são reconhecidos hoje, por exemplo, os orgânicos.

A medida servirá para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor.

Visando possibilitar a continuidade da discussão da matéria e sua transformação em norma jurídica, reapresenta-se esta proposição direcionada à agricultura familiar.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista